LEI Nº. 4.974, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Fica Instituído no Município de Arapongas, o projeto denominado "CIRCUITO PÉ VERMELHO DE CICLOTURISMO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arapongas, o projeto denominado CIRCUITO PÉ VERMELHO DE CICLOTURISMO", constituído no ano de 2020, gerenciado pela Associação Mobilidade Ativa e Amigos do Circuito Pé Vermelho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal sob nº 40.087.049/0001-48, que percorrerá estradas rurais e vias públicas de Londrina, Rolândia, Arapongas, Cambé, Ibiporã, Jataizinho e Tamarana.

Parágrafo Único. Em Arapongas, o trajeto terá início na Mata do Bule, seguindo até a igrejinha da Fazenda do Clemente, descendo até a Cachoeira do Bule, segue sentido a Fazenda do Giocondo até o término da estrada, entrando a direita seguindo até o asfalto do Bule. Chegando ao asfalto entra a esquerda seguindo sentido ao Centro de Arapongas, passando pela Igreja Matriz, continua na Avenida Arapongas até a rotatória, tomando sentido à Rua Tangará até a rotatória da PR-444, pegando sentido a estrada da Aliança até chegar na estrada do Orle. Entrando à direita, segue até a Comunidade do Campinho, tomando sentido a cidade de Rolândia até o trajeto final que é o Belanção.

Art. 2º. Os objetivos do "Circuito Pé Vermelho de Cicloturismo", são:

I. Promover e disseminar a prática do ciclismo de MTB em nosso Município;

II. Diversificação da economia regional e incremento do mercado com a criação de micro e pequenos negócios;

III. Valorização e conservação do patrimônio histórico e da biodiversidade do território;

IV. Exploração do turismo rural e aumento da permanência do turista na região;

V. Publicidade da cidade também para turistas interessados em outros atrativos ecológicos, culturais e históricos;

VI. Aumento da consciência da população local e dos turistas sobre a necessidade de proteção do meio ambiente;

VII. Intercâmbio cultural entre moradores e visitantes;

VIII. Valorização da herança cultural, material e imaterial (festas, costumes, danças, culinária, artesanato) com o resgate e perpetuação de atividades típicas da comunidade;

IX. Geração de empregos e demanda pela qualificação profissional;

X. Estruturar os espaços públicos e fomentar a adaptação dos prestadores de serviços turísticos para atender as necessidades desse público;

XI. Desenvolver estratégias para divulgação e engajamento de turistas potenciais e em visita ao Município;

XII. Desenvolver ações para estruturação dos recursos naturais existentes no Município e, desta forma, atrair, em conjunto com os Municípios da região, os turistas ambientalmente conscientes;

XIII. Desenvolver ações no âmbito da gestão pública e da gestão privada (empresas) de modo a gerar maior competitividade neste quesito além de gerar uma imagem positiva do destino.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover parcerias público privadas e a dotar no orçamento anual do Município, recursos financeiros para a consecução dos objetivos desta Lei, com o intuito de executar a manutenção e conservação das vias públicas e estradas rurais do Circuito Pé Vermelho de Cicloturismo, com a aquisição de placas de trânsito, de cascalho e moledo e promover outras benfeitorias em geral no território do Município de Arapongas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de junho de 2021.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 25/06/2021
Katia Nigueton
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ALTAIR SARTORI
Secretário Municipal do Esporte